



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

|                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>BENTO GONÇALVES</b><br><b>PROCESSO Nº</b> <u>193/25</u>                                                                                     |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>BENTO GONÇALVES</b><br><b>RECEBIDO EM:</b><br><u>11 / 12 / 25</u><br><b>ÀS</b> <u>13:56</u> <b>Horas</b><br><b>Ass:</b> <u>[Assinatura]</u> |

Of. nº 105/2025 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 08 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 28, que "ALTERA E INCLUÍ DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a alteração do art. 94, considerando que a tabela existente está desatualizada e não corresponde ao cenário técnico atual. Os Laudos recentes já demonstram condições distintas daquelas previstas originalmente no dispositivo.

Ademais, o art.93 determina que os adicionais sejam definidos com base em laudo pericial, porém, o art.94 engessa percentuais por meio de tabela fixa, gerando conflito interno na lei.

Ainda pode-se dizer que com a alteração da redação do art. 94, será assegurada a coerência com normas técnicas, permitindo também que atualizações ambientais tenham reflexo imediato, e ainda reduzir riscos de passivos administrativos e judiciais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Anderson Zanella  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

03



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E INCLUÍ DISPOSITIVOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 93 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 (...)

§ 2º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade o exercício pelo servidor de atividades em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso, em caráter habitual.

Art. 2º Fica alterado o caput e incluído o parágrafo único no art. 94 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Os cargos que realizam atividades com exposição a agentes nocivos ou perigosos, bem como os respectivos percentuais de adicional de insalubridade ou periculosidade, serão definidos exclusivamente por meio de laudo pericial oficial do Município, atualizado periodicamente, observado o disposto no art. 93 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica obrigatória a comunicação imediata da Secretaria de lotação do servidor a Secretaria de Administração quando ocorrerem mudanças como local de trabalho ou a realização de atividades administrativas sem a exposição a agentes de risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal